



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1044/2014 - CONSU, de 03 de fevereiro de 2014.**

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PROPGE  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12774570-0 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PROPGE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.**

**Parágrafo Único** – O Regimento do Comitê de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de fevereiro de 2014.**

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**



# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO** **EM GEOGRAFIA - ProPGeo**

## **Capítulo I. Das Denominações, Finalidades, Objetivos e Organização.**

### **Seção I. Das Denominações**

**Art. 1º.** O Regimento do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual do Ceará, UECE - com base no Regimento Geral da UECE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de setembro de 2001, nas orientações normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e na Resolução do CONSU /UECE nº 823, de 19 de Dezembro de 2011 que institui as Normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE - estabelece as normas gerais e organização dessa Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Doravante a Universidade Estadual do Ceará será denominada simplesmente de **UECE**, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior será **CAPES**, a Resolução do CONSU/UECE 823, de 19 de Dezembro de 2011 que institui as Normas para os cursos e programas de pós-graduação da UECE será denominada de **Normas da Pós-Graduação** e o Programa de Pós-Graduação em Geografia da UECE será **ProPGeo**.

**Art. 2º.** O **ProPGeo** é unidade acadêmica do Centro de Ciências e Tecnologia da **UECE**, de conformidade com os artigos 50 a 56 e 68 a 84 do Regimento Geral da **UECE** onde funcionam simultaneamente o Mestrado e Doutorado em Geografia.

**§1º.** O Mestrado Acadêmico em Geografia foi instituído pelas Resoluções nº 932 de 12 de setembro de 1995 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da **UECE** (CEPE) e Resolução nº 114/95 de 25 de setembro de 1995, do Conselho Universitário (CONSU) da **UECE**, recomendado pela **CAPES** em 12 de setembro de 1997.

**§2º.** O Doutorado foi criado pelas Resoluções nº 3270/2010 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da **UECE** - CEPE e Resolução nº 716/2010 do Conselho Universitário da UECE – CONSU, sendo recomendado pela **CAPES** em 09 de novembro de 2010.

### **Seção 2. Dos Objetivos, Finalidades e Organização do ProPGeo**

**Art. 3º.** O **ProPGeo** tem por objetivos:

- I. Formar mestres e doutores em Geografia aptos a exercer a pesquisa, o ensino e a extensão no campo da Geografia;
- II. Contribuir para a justiça social, econômica e política e para a realização dos ideais da democracia;
- III. Contribuir com respostas teóricas e práticas aos desafios do desenvolvimento socioambiental sustentável;
- IV. Cooperar com instituições de ensino, pesquisa e extensão que se vinculem aos objetivos do **ProPGeo**;
- V. Propiciar a formação de consciência crítica que leve à reflexão sobre o espaço geográfico, como prática política e social comprometida com a transformação da sociedade.

**Art. 4º.** O **ProPGeo** desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir da Área de Concentração: "Análise Geoambiental e Ordenação do Território nas Regiões Semiáridas e Litorâneas" com as seguintes Linhas de Pesquisa:

**a)** Estrutura e Dinâmica das Paisagens Semiáridas e Litorâneas que analisa a estrutura e a dinâmica dos espaços litorâneos e semiáridos, contemplando a avaliação dos recursos naturais renováveis, as relações sociedade-natureza e a sustentabilidade ambiental.

**b)** Território, Sociedade e Cultura que investiga as espacialidades regional, urbano e rural e analisa os conflitos na produção de territorialidades, uso e ocupação do solo, lutas e resistências populares na busca da sociedade solidária.

## **Capítulo II.** Da Administração do **ProPGeo**

**Art. 5º.** A administração do ProPGeo adequa-se ao que estabelecem os Artigos 17 a 23 das **Normas da Pós-Graduação** da **UECE**.

### **Seção I.** Da Coordenação do **ProPGeo**

**Art. 6º.** A Eleição regular de Coordenador e do Vice-Coordenador do **ProPGeo** será realizada no último mês da gestão em curso nos termos do **Regimento Geral** e das **Normas da Pós-Graduação** da **UECE**.

**Art. 7º.** A vacância da Coordenação ocorrerá quando o Coordenador:

**I.** Concluir seu prazo de gestão, definida em portaria do Reitor da **UECE**;

**II.** Aposentar-se;

**III.** Renunciar;

**IV.** For declarada sua incapacidade absoluta (jurídica);

**V.** Estiver ausente do País por mais de trinta dias, sem permissão do Colegiado do **ProPGeo**;

**VI.** For condenado por uma corte por crime comum ou crime de responsabilidade;

**VII.** For demitido da **UECE**;

**VIII.** Falecer.

**§ 1º.** No caso de impedimento do Coordenador com menos de 18 meses de gestão, o vice-coordenador procederá, em 30 dias, nova eleição para Coordenador e vice-Coordenador.

**§ 2º.** Havendo impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, nesse mesmo período, assumirá o professor doutor, do quadro de professores permanentes do **ProPGeo**, que se enquadra no plano de carreira do magistério da UECE, com maior tempo de atividade no Programa, tendo como obrigação proceder, em 30 dias, nova eleição para os dois cargos vagos.

**Art. 8º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do PROPGEIO serão nomeados por ato do Reitor, em conformidade com o artigo 51 e seus parágrafos do **Regimento Geral** da UECE, obedecendo o que estabelecem os artigos 52 a 54 do mesmo **Regimento**, complementado pelo Artigo 18 das **Normas da Pós-Graduação**.

### **Seção II – Da Comissão de Programa**

**Art. 9º.** A Comissão de Programa se regula pelo que estabelecem os artigos 19 e seus parágrafos e artigo 22 das **Normas da Pós-Graduação** e pelo artigo 81 e seu parágrafo único do **Regimento Geral da UECE**

### **Seção III – Da Comissão de Bolsas**

**Art. 10.** Essa Comissão é constituída para atender o que preceitua o §1º e 2º do artigo 20 e artigo 23 das **Normas da Pós-Graduação**.

### **Capítulo III. Do Colegiado do PROPGEIO**

**Art. 11.** A constituição do Colegiado do ProPGeo obedece ao que expressa o artigo 15 e respectivos parágrafos das **Normas da Pós-Graduação**, assumindo as competências relacionadas no artigo 56 do **Regimento Geral da UECE**.

**Art. 12.** As reuniões deliberativas do Colegiado do ProPGeo serão convocadas:

- I. Por requerimento da Coordenação expedido com antecedência de 72 horas;
- II. Por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência de 72 horas.

**§1º.** A convocação do Colegiado deverá ser informada aos seus membros por telefone e por e-mail com antecedência de 72 horas, com a pauta, a hora de início e de término da reunião.

**§2º.** Para ter poder deliberativo, o Colegiado do ProPGeo precisa de *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros na hora da primeira verificação ou de um terço de seus membros, 30 minutos após a primeira verificação.

### **Capítulo IV. Da Secretaria do PROPGEIO**

**Art. 13.** A Secretaria do ProPGeo atende aos professores, estudantes e à comunidade nos termos estabelecidos pela Administração do ProPGeo e subordinada ao Coordenador.

**Art. 14.** A Secretaria do ProPGeo é constituída pelo:

- I. Secretário;
- II. Servidores designados para desempenho das tarefas administrativas;
- III. Bolsista de trabalho.

**Art. 15.** Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I. Manter Controle Acadêmico atualizado, recuperável e devidamente guardado;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do ProPGeo e da Coordenação com alunos ou professores;
- III. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- IV. Expedir aos professores, mestrandos e doutorandos, documentos solicitados e avisos de rotina;
- V. Elaborar atas das reuniões do Colegiado do ProPGeo;
- VI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- VII. Colaborar na preparação de documentos e relatórios para as agências de fomento, em especial o Coleta **CAPES**, com supervisão da Coordenação;
- VIII. Receber as matrículas dos alunos do ProPGeo;
- IX. Encaminhar os processos de matrícula e
- X. Manter apoio às atividades didáticas.

### **Capítulo V. Do Corpo Docente**

**Art. 16.** O corpo docente do ProPGeo será constituído por professores e pesquisadores, portadores do título de Doutor, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Permanente:** docente ou pesquisador conforme estabelecido no §1º do Art. 15 das **Normas da Pós-Graduação**;
- II. **Colaborador:** docente ou pesquisador conforme estabelecido no §2º do Art. 15 das **Normas da Pós-Graduação**;
- III. **Visitante:** docente doutor, conforme estabelecido no §3º do Art. 15 das **Normas da Pós-Graduação**.

**Art. 17.** O credenciamento de professor no **ProPGeo** atende o que preceitua o artigo 16 das **Normas da Pós-Graduação**, sob a avaliação da Comissão de Programa, submetido à decisão final do Colegiado.

**§ único** – Aceito, o professor receberá uma carta de credenciamento que informa a categoria (artigo 16) e o nível de atuação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao **ProPGeo**.

#### **Capítulo VI.** Do Corpo Discente

**Art. 18.** Podem fazer matrícula no **ProPGeo** alunos que atendam os requisitos dos artigos 30, 39 e 40 das **Normas da Pós-Graduação**.

**Art. 19.** Ao estudante de mestrado ou doutorado compete:

- I. Cumprir este Regimento e as deliberações da **UECE** e dos órgãos de fomento e amparo à pesquisa e a pós-graduação;
- II. Encaminhar cópias da dissertação ou tese ao **ProPGeo**, conforme preceituam os parágrafos únicos dos artigos 49 e 51 das **Normas da Pós-Graduação**;
- III. Fazer os relatórios de atividades exigidos pela Coordenação;
- IV. Participar do grupo de pesquisa do orientador;
- V. Publicar obrigatoriamente com o orientador;
- VI. Atualizar sua produção técnica e científica na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. Participar dos encontros científicos da UECE.

#### **Capítulo VII.** Da Seleção para o Mestrado e Doutorado do **ProPGeo**

**Art. 20.** A seleção para o **ProPGeo** será aberta por Chamada Pública, através de edital.

**Art. 21.** A seleção para o **ProPGeo** será realizada pela Comissão de Seleção designada especificamente pelo Colegiado do Programa que examinará e atribuirá notas, segundo os critérios estabelecidos em edital

#### **Capítulo VIII.** Da Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico

**Art. 22.** O currículo, centrado na área de concentração do PROPGEIO, conforme § 2º do artigo 4º deste Regimento, está organizado em disciplinas e atividades, assim especificadas:

- I. Disciplinas obrigatórias: as que preparam os alunos a um núcleo comum de conhecimentos básicos necessários à formação no curso, estando também incluídas as atividades Seminário de Dissertação e Tese, e Estágio de Docência, explicitadas na respectiva ementa.
- II. Disciplinas eletivas: compreendem um elenco variável de disciplinas dentro de cada área, de livre escolha do Colegiado do **ProPGeo** em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores.
- III. Domínio conexo: é o conhecimento não pertencente ao campo específico da Geografia e é considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando e doutorando em Geografia.
- IV. Tópico Especial: disciplina proposta por professor, baseada em temática a ser considerada de real importância pela Comissão de Programa, para formação dos mestrandos e/ou dos doutorandos;
- V. Estágio de Docência: desenvolver-se-á com base nas prerrogativas do que estabelece o § 4º do artigo 31 das **Normas da Pós-Graduação**, atendendo o que preceitua a Resolução nº 2083/CEPE da **UECE**, de 28/12/98;
- VI. Seminário de Dissertação ou Tese: atividade organizada por um Coordenador, indicado pela Comissão de Programa, no intuito de os estudantes de mestrado e de doutorado apresentarem seus projetos publicamente com a finalidade de obterem contribuições em debates e
- VII. Colóquios, Conferências, Ciclo de Debates e Estudos e outras atividades aprovadas pela Comissão de Programa, organizadas por orientador e seus orientandos, cujo total em horas deve ser justificado por escrito e submetido à aprovação da Comissão de Programa, desde que não exceda quatro (4) créditos.

**Art. 23.** O aproveitamento de disciplina no **ProPGeo** exigirá:

I. Abertura de um processo devidamente instruído de aproveitamento de estudo junto a Secretaria do **ProPGeo**;

II. Histórico Escolar e Programa da Disciplina cursada que o requerente esteja solicitando aproveitamento em curso de mestrado ou doutorado.

**Art. 24.** Quando cursada no âmbito do Mestrado Acadêmico em Geografia da UECE, o aproveitamento de disciplina será concedido quando a ementa, o título e os créditos forem semelhantes ao que está estabelecido no currículo do **ProPGeo**.

**Art. 25.** Em se tratando de disciplinas cursadas em outro programa ou curso, com a devida concordância do orientador, o número de crédito de aproveitamento obedece ao estabelecido nos §1º e 2º do Art. 29 das **Normas da Pós-Graduação**.

**Art. 26.** O número mínimo de créditos que o aluno do Curso de Doutorado em Geografia deverá obter, em disciplinas e atividades, é de 30 (Trinta).

I – Sendo 18 (doze) créditos de disciplinas e atividades obrigatórios;

II - Sendo 12 (doze) créditos de disciplinas e atividades eletivas.

**Art. 27.** O número mínimo de créditos que o aluno do Curso de Mestrado em Geografia deverá obter, em disciplinas e atividades, é de 30 (trinta).

I – Sendo 14 (quatorze) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias;

II - Sendo 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas e atividades eletivas.

**Art. 28.** Para a qualificação de Mestrado ou do Doutorado, o estudante deverá atender os critérios específicos das Normas estabelecidas pela Comissão de Programa e aprovadas pelo Colegiado do **ProPGeo**.

**Art. 29.** O Projeto Pedagógico do **ProPGeo** é composto pelos Projetos Pedagógicos do Mestrado e do Doutorado ambos apresentados à **CAPES**.

**Art. 30.** As atualizações dos Projetos Pedagógicos do **ProPGeo** serão realizadas sempre que necessárias ao bom desempenho do programa e postadas no Coleta **CAPES**.

### **Seção I - Da Orientação de Alunos**

**Art. 31º** O aluno escolherá seu orientador de Dissertação ou Tese, dentre os docentes do Programa que atendam às exigências contidas no artigo 16 deste Regimento.

§ 1º - A escolha do orientador será homologado pelo Colegiado

§ 2º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles necessariamente externo ao Curso:

a) - a critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

b) - a mudança de orientador poderá ocorrer, desde que haja concordância entre o antigo e o novo orientador.

**Art. 32º** Compete ao professor orientador de Dissertação ou Tese:

a) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;

b) presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

§ Único. Um professor poderá orientar no máximo oito alunos.

## Capítulo IX. Da Duração dos Cursos de Mestrado e Doutorado

**Art. 33.** Para obter o grau de Mestre em Geografia são exigidos pelos menos 50 (sessenta) créditos, sendo 30 (trinta) créditos de atividades acadêmicas e disciplinas, efetivamente cursadas, e 20 créditos obtidos na elaboração, defesa e aprovação da Dissertação, em tempo estipulado no artigo 6º, § 3º das **Normas da Pós-Graduação**.

**Art. 34.** Para obter o grau de Doutor em Geografia são exigidos pelos menos 60 (sessenta) créditos, sendo 30 (trinta) créditos de atividades e de disciplinas, efetivamente cursadas, e 30 créditos obtidos na elaboração, defesa e aprovação da Tese de Doutorado, em tempo estipulado no artigo 7º, § 2º das **Normas da Pós-Graduação**.

## Capítulo X. Da avaliação e rendimento escolar

### Seção I – Da Progressão

**Art. 35.** Haverá **progressão** para o Doutorado de um estudante do Mestrado quando recomendada pela banca de qualificação, atendendo normas estabelecidas pelo **ProPGeo**.

**Art. 36.** A solicitação de progressão será analisada pela Comissão do Programa, que apresentará parecer que será decidido pelo Colegiado do Curso.

**§ único.** Nenhum pedido de progressão será aceito até que tenha sido defendida pelo menos uma tese de doutorado em cada linha de pesquisa do **ProPGeo**.

### Seção II - Da Comissão Examinadora

**Art. 37** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes com o título de Doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso e que pelo menos 1 (um) membro seja Geógrafo.

**§ 1º** - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes com título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao curso.

**§ 2º** - A Comissão Examinadora e os suplentes serão SUGERIDOS pelo Orientador e serão submetidos a processo de homologação pela Coordenação e Comissão de Programa.

**Art 38** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado de aprovado ou reprovado, a ser atribuído ao candidato do grau de Mestre, considerando as menções expostas no nos § 11 e 12 do artigo 31 e artigo 32 das **Normas da Pós-Graduação**.

**Art. 39** A comissão examinadora da tese de doutorado será composta por 5 (cinco) docentes com o título de Doutor ou equivalente, devendo, pelo menos, 2 (dois) deles ser externos ao curso. No mínimo 2 (dois) Geógrafos doutores deverão compor a comissão.

**§ 1º** - A Comissão Examinadora contará também com 3 (três) suplentes com título de Doutor, sendo 2 (dois) deles externo ao curso.

**§ 2º** - A Comissão Examinadora e os suplentes serão SUGERIDOS pelo Orientador e serão submetidos a processo de homologação pela Coordenação e Comissão de Programa.

**Art. 40** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado de aprovado ou reprovado a ser atribuído ao candidato para obtenção do grau de Doutor, considerando as seguintes as menções expostas nos § 11 e 12 do artigo 31 e no artigo 32 das **Normas da Pós-Graduação**.

### **Seção III – Da Avaliação**

**Art. 41.** A avaliação e rendimento escolar do **ProPGeo** atenderão ao que está estabelecido nos artigos 31 a 33 das Normas da pós-graduação.

**Art. 42.** O local da avaliação deve ser restrito ao prédio do **ProPGeo** ou, em situações especiais, em outro local do Campus do Itaperi.

#### **Capítulo XI. Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 43** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação e pela Comissão do **ProPGeo** e, quando for o caso, encaminhados ao Colegiado do **ProPGeo** ou aos órgãos da administração superior, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da **UECE**.

**Art. 44** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do **ProPGeo** e pelos órgãos da administração superior e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UECE.